



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 31.07.23

LUPE CHOCIA
Presidente
Câmara Municipal de Ponta Grossa

PROJETO DE LEI Nº

236/2023

AS COMISSÕES DE
OUTR - CECE -

Em 31.07.23 de 2023

Presidente da Câmara Municipal

Concede Título Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao
Sr. **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Sr. **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**

Art. 2º - A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo de prestar justa homenagem ao Senhor **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**, o qual sem dúvidas, é merecedor de tal honraria face aos relevantes serviços prestados à comunidade Pontagrossense, e especial a região dos Campos Gerais o que se faz evidente pelo breve relato sobre a vida do homenageado, em currículo anexo. Que se faz parte integrante desta proposição.

Ressaltando o mérito do homenageado solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis.

GABINETE PARLAMENTAR, 28 de julho de 2023.

JULIO KULLER

Vereador



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Moacyr nasceu em Castro, no dia 3 de setembro de 1970. É filho de Moacyr Elias Fadel e Marilda da Fonseca Fadel, já falecidos.

Em 1994, concluiu o curso de Agronomia, na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Até hoje, Moacyr trabalha como agropecuarista, administrando a fazenda de sua família. É casado com a professora Michelle Nocera Fadel e desta união vieram três filhos: Najla, Samara e Moacyr Elias.

Sua trajetória política iniciou em 2001, quando foi eleito vereador pelo PSDB. No período entre 2001 e 2002, Moacyr presidiu a Câmara Municipal, assumindo como principal bandeira a Segurança Pública de Castro.

Em 2004, já filiado ao PMDB, Moacyr foi eleito prefeito municipal de Castro, com 11.489 votos.

Em março de 2006, assumiu a presidência da Associação dos Municípios dos Campos Gerais (AMCG).

Em maio de 2007, foi eleito presidente da Associação dos Municípios do Paraná (AMP), lutando em defesa das necessidades de todos os municípios paranaenses.

Em 2008, reelegeu-se prefeito municipal de Castro, com 23.506 votos.

Em 2016, elegeu-se prefeito municipal de Castro pela terceira vez, com 18.390 votos.

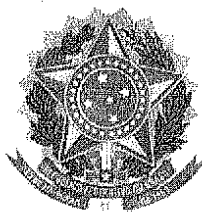
Em 2020 foi eleito pela quarta vez prefeito de Castro, com 25.298 votos.

Em 2021 foi aclamado presidente da AMCG pela segunda vez.

Em 2022 foi eleito como deputado estadual, com 41.588 votos.

Atualmente, o castrense representa a força do agronegócio na Assembleia Legislativa, como líder do Bloco Parlamentar Agropecuário e membro da comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, mas essa não é sua única bandeira, Fadel também atua fortemente em causas de áreas como Saúde, Educação e Esporte.

Como já foi prefeito em quatro diferentes gestões, o deputado conhece a demanda e as necessidades dos municípios e da gestão municipal, desta forma, vem fazendo a diferença na Alep, com trabalho e representatividade dos Campos Gerais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**

Inscrição: **0519 6737 0655**

Zona: 016 Seção: 0097

Município: 74950 - CASTRO

UF: PR

Data de nascimento: 03/09/1970

Domicílio desde: 05/08/1989

Filiação: - MARILDA DA FONSECA FADEL
- MOACYR ELIAS FADEL

Certidão emitida às 17:19 em 25/07/2023



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

HPK9.L49U.BUCO.PJRE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

7726960

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

OU

CPF n. 792.370.299/34

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

Nascimento: **03/09/1970**

Mãe: **MARILDA DA FONSECA FADEL**

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Número	Classe	Juízo
5009619-53.2011.4.04.7009	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	PRPGO02

Certidão emitida em: 17/07/2023 às 15:01:29 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/07/2023 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/07/2023 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/07/2023 às 03:30

JF Paraná (Processo Papel) até 17/07/2023 às 01:30

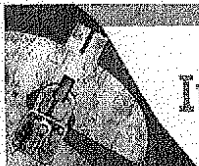
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/07/2023 às 22:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/07/2023 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/07/2023 às 20:10

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/07/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/07/2023 às 10:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 792.370.299-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64B5.4537.6640.D335 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

7726960

NÚMERO DE CONTROLE: 7726960
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1148467547





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE TRIBUTOS, ORÇAMENTO, FISCALIDADE, FUNDAMENTOS DE DIREITO E CONTABILIDADE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 236/2023

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

Autor: Vereador JULIO KULLER

Relator: Vereador PROFESSOR CARECA

1. RELATÓRIO

O Vereador JULIO KULLER submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "*Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR*".

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

A presente proposição tem por escopo de prestar justa homenagem ao Senhor MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, o qual sem dúvidas, é merecedor de tal honraria face aos relevantes serviços prestados à comunidade Pontagrossense, e especial a região dos Campos Gerais, o que se faz evidente pelo breve relato sobre a vida do homenageado, em currículo anexo. Que se faz parte integrante desta proposição.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 49, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, quanto a sua iniciativa tem suporte legal conforme preceitua o art. 53, da Lei Orgânica do Município; por sua vez, o inciso XVI, do art. 31, do mesmo diploma legal, estabelece competência a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre matéria desta natureza.

Finalmente, a proposição em exame obedece ao disposto no art. 181 do Regimento Interno e posteriores alterações.

Com estes fundamentos, não havendo óbice legal a sua regular tramitação, manifesta-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 236/2023, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservado o direito aos membros de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 de agosto de 2023.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
Presidente

Vereador PROFESSOR CARECA
Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador BIANCO
Membro

Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 236/2023

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR.

SALA DAS COMISSÕES, 02 de agosto de 2023.

Vereador DANIEL MILA FRACCARO
Presidente

Vereador PROFESSOR CARECA
Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador BIANCO
Membro

Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 236/2023

*Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa
ao Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR*

Autor: Vereador JULIO KULLER

RELATORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

1. RELATÓRIO

O Vereador JULIO KULLER submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR".

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda de Redação apensa ao parecer, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que adiante subscreve na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere justificativa parlamentar, que acompanha o Projeto em análise, a Autora assinala, em síntese:

A presente proposição tem por escopo de prestar justa homenagem ao Senhor MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, o qual sem dúvidas, é merecedor de tal honraria face aos relevantes serviços prestados à comunidade Pontagrossense, e especial a região dos Campos Gerais o que se faz evidente pelo breve relato sobre a vida do homenageado, em currículo anexo. Que se faz parte integrante desta proposição.

(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epígrafado, nos termos da Emenda de Redação elaborada pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 236/2023, nos termos da Emenda de Redação elaborada pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de agosto de 2023

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Presidente e Relatora

Vereador SARGENTO GUIARONE
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro



Em 25 de agosto de 2023.

FORM NO. 10-75 (REV. 1-68) U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE: 1968 O - 348-000

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em data de hoje, sancionei a Lei sob nº 14.750 a qual veio apenso ao ofício dessa edilidade sob nº 1074 /2023 - DPL, datado de 18/08/2023.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de alta
estima e distinta consideração.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FILIPE CHOCIAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SANCIONO

Em 25/08/2023

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

LEI Nº 14.750

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR.
- Art. 2º** - A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Lei foi decretada pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2023, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis, deste Legislativo).

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 16 de agosto de 2023.

Ver. FILIPE CHOCIAI
Presidente

Ver. PASTOR EZEQUIEL BUENO
1º Secretário

Proj. 236 /23